

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>14 AGO 2019</p> <p>Protocolo: <u>218/19</u> Processo: <u>218/19</u></p>	Projeto de Lei	Nº <u>215 / 19</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Rondônia o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito dos alunos o acesso à água potável e filtrada nas dependências das instituições públicas e privadas de ensino em regular funcionamento no Estado de Rondônia

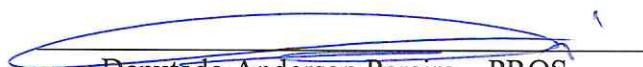
Art. 2º É dever do Estado, garantir o fornecimento de água potável e filtrada pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD às instituições da rede pública e privada de ensino do Estado de Rondônia, inclusive faculdades e universidades em funcionamento na capital e nos interiores.

Art. 3º As Secretarias de Estado da Saúde e da Educação exercerão, em conjunto, o controle da qualidade da água fornecida às instituições de que trata o Art. 1º, bem como fiscalizarão a execução desta Lei.

Art. 4º O Governo do Estado de Rondônia fica autorizado a implantar políticas públicas e medidas alternativas para viabilizar o fornecimento de água potável e filtrada às instituições de ensino dos interiores do Estado, em caso de inviabilidade



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
do abastecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD.		
Art. 5º As instituições de que trata o Art. 1º deverão solicitar às secretarias elencadas no Art. 3º a realização de testes semestrais para verificar a qualidade da água fornecida aos alunos.		
Parágrafo único. Os testes de qualidade da água deverão ser realizados dentro do prazo de 45 dias, contados da solicitação.		
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 06 de agosto de 2019.		
 Deputado Anderson Pereira – PROS.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta propositura ora apresentada, visa disciplinar de forma legal a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino no Estado de Rondônia, seja público ou privado, em garantir aos respectivos alunos o direito de ingerirem uma água potável de qualidade. É notório que a qualidade da água potável para o ser humano é fundamental para o bem estar da saúde, e por conseguinte uma vida saudável, isenta das diversas enfermidades que podem ser transmitidas por meio da ingestão de uma água potável de qualidade duvidosa.

A nossa Constituição Estadual, na Seção II – Da Saúde – em seu artigo 236, inciso I, assim preceitua:

Art. 236. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida através de políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionados a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. O direito à Saúde implica:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, transporte e lazer. (grifo nosso)

Esse direito capitulado em nossa Carga Magna, garante o direito à saúde a todo Rondoniense, muito mais ainda quando estamos nos reportando a crianças, adolescentes, jovens e mesmo adultos que integram a rede de ensino público e privado do nosso Estado. O mínimo que se deve assegurar aos estudantes é o direito de desfrutarem de uma água potável de qualidade. Temos conhecimento que em algumas instituições de ensino a qualidade da água disponível aos alunos deixam muito a desejar. E isso tem desdobramento na qualidade de vida desse contingente tão importante e significativo para o futuro do nosso Estado, com desdobramento direto na saúde desses alunos.

Por outro lado, tanto a rede pública de ensino quanto a privada, no tempo em que os alunos estão sob a sua guarda e vigilância, devem zelar pela integridade completa do aluno. Não apenas oferecendo o ensino e o conhecimento intelectual, mas muito mais do que isso, também é responsabilidade dessas instituições de ensino, primar pela qualidade de vida e, principalmente da saúde de seus alunos.

E garantir o fornecimento de uma água potável isenta de quaisquer contaminações, seja por bactérias, germes ou protozoários os quais são agentes transmissores de diversas enfermidades, caso não haja o devido cuidado e tratamento adequado nessa água disponibilizada para o consumo dos alunos. É certo que aquelas instituições de ensino que desfrutam do abastecimento de água potável disponibilizada pela CAERD, em tese, estão livres de tais contaminações.

Mas, por outro lado também somos conhecedores de inúmeras Instituições de Ensino públicas e até mesmo privadas, que fornecem uma água de qualidade duvidosa, pois se utilizam de poços semi-artesianos, e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

sabemos da carência gritante em nosso Estado em relação a esgoto sanitário, e infelizmente é um realidade que a grande maioria das cidades do nosso Estado, inclusive a capital, o lençol freático está totalmente contaminado, em razão do imenso número de fossas cépticas existentes.

Diante dessa triste realidade, e preocupados em garantir a todos os alunos que são matriculados nessas Instituições cujo cuidado com essa questão não está devidamente alinhada com a real necessidade em garantir o fornecimento de uma água potável tratada e que a sua qualidade garanta ao aluno que a utilizará a não contaminação por quaisquer doença oriunda do não tratamento adequado da água potável, é que estamos apresentando esta proposta, a qual desejamos vê-la aprovada.

Portanto, certo de que esta nossa iniciativa se reveste de singular significado, pois estamos nos preocupando com algo que é fundamental para o bem de uma sociedade, que é a saúde, e principalmente daqueles que estão se preparando para no futuro estarem exercendo os mais diversos cargos e posições em nosso Estado, que são os alunos.

Razão pela qual, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.